



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Regulação Financeira

1.ª época – 28.01.2022

Tópicos de correcção

Escolha e responda de forma fundamentada, com base no que aprendeu e sempre que possível com base legal, a apenas 1 e só 1 das seguintes questões. O exame é com consulta.

1. Como classificaria e avaliaria o modelo europeu de Supervisão Financeira Europeia, tendo em conta a perspectiva dos Estados-Membros da Zona Euro e não membros da Zona Euro? Considera-o adequado? Quais são os principais problemas que identifica? Que principais soluções de melhoria sugere, nomeadamente em termos de independência, de *accountability* ou de responsabilidade civil extracontratual dos Supervisores Financeiros Europeus?

- Distinguir situação países Zona Euro (SESF+UB, incluindo MUS e MUR) e não zona Euro (SESF) não esquecendo dimensão “federal” de autoridades nacionais e europeias – análise é ao nível da EU e não dos seus Estados-Membros (mormente, Portugal)
- Discutir e problematizar se cada uma das situações se reconduz a um dos modelos típicos (institucional, twin peaks ou monista), designadamente se BCE serve de entidade centrípeta do sistema, se ao contrário há seguimento de evolução histórica por sectores, ou até se twin peaks (prudencial concentrado no BCE ou BCE e ERA; comportamental centrado nas ANC), ou se híbrido (até porque separação regulação/supervisão bancárias, resolução, e comité conjunto).
- Argumentos a favor e contra do modelo considerado (que deve ser identificado, como o que se acha aplicar-se)
- Adequação a tipo de mercado, situação federal, tendências de evolução
- Independência e *accountability*
- Problema em especial de indefinição quanto ao regime concreto de responsabilidade civil extracontratual (340.º TFUE) e jurisprudência *francovich* e *Peter Paul*
- Base legal de cada um dos pontos

2. Concorde com autores que prevêm (e temem) que o BCE centralize em si a regulação e supervisão prudenciais no âmbito da União Bancária? Qual a base legal da sua actuação? Quais as suas atribuições, competências, poderes e meios nesta matéria? Quais e que tipo de relação tem com as autoridades nacionais e com as outras autoridades europeias de regulação, supervisão e resolução europeias?

- Análise base legal MUS e de BCE como supervisor prudencial bancário (problema com 127.º 6 TFUE)
- Atribuições , competências, poderes e meios apenas em matéria de regulação, supervisão e resolução bancárias (não política monetária)
- Relações com CERS, EBA, CUR e ANC
- Avaliação dessas relações e competências para apurar se movimento centrípeta (ex. na relação com ANC, divisão de competências, como se articula, equipas conjuntas, hierarquia?? – o mesmo com as outras entidades)
- Base legal específica para cada ponto e fundamento, não apenas diplomas, mas também seus artigos relevantes (cf. Regulamentos 1092 e 1093/2010; 1024/2013; 806/2014 e regulamentos quadro e executório respectivos – ex. art. 4.º 5.º e 6.º, em especial n.º 4, de R. 1024/2013).
- Concluir se relação centrípeta ou não